

Revisão tarifária e o interesse do consumidor

Fazenda não cogita cancelar direito da Light à remuneração calculada pela Aneel. Por *Jerson Kelman*

Setores altamente intensivos em capital, como os de infra-estrutura, e em particular o setor elétrico, só se desenvolvem em ambiente onde as regras sejam claras e estáveis. É por isso que as agências reguladoras devem ser tecnicamente competentes, com independência decisória e transparentes nas resoluções.

Nesse sentido, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) realiza audiências públicas, de revisão tarifária ou de fiscalização, para permitir que consumidores e empresas do setor elétrico se manifestem, por meio de pleitos e sugestões. Além disso, transmite ao vivo, pela internet, as reuniões da diretoria, e torna público os processos que embasam as decisões. Cabe à Aneel considerar simultaneamente os interesses dos consumidores, do governo e dos agentes econômicos do setor. A revisão tarifária é um bom exemplo de decisão, na qual a Aneel visa o equilíbrio desses interesses.

Revisão tarifária é um processo previsto nos contratos de concessão, em geral realizado de quatro em quatro anos, para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro de cada concessionária de energia elétrica. Não deve ser confundida com o reajuste regular, que acontece todos os anos. O desafio metodológico da revisão consiste em calcular a tarifa "justa", definida como a tarifa necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e remuneração adequada sobre os investimentos prudentes.

Para calcular os custos operacionais, a Aneel simula o funcionamento de uma empresa virtual, chamada de empresa de referência. Para a remuneração dos investimentos, a Aneel define a "base de remuneração líquida", que é o conjunto de equipamentos necessários para atingir o padrão de qualidade desejável, valorando-o por meio de preços de reposição do mercado.

Por afetar financeiramente consumidores, empresas e governo, é natural que a revisão tarifária seja objeto de atenção da população e da imprensa. Apesar da transparência da Aneel, os "trade-offs" do setor elétrico ainda são pouco conhecidos pelo grande público. Por exemplo,

embora possa parecer um conceito óbvio, muitos não percebem que tarifas insuficientes para cobrir os custos acabam inviabilizando, a médio prazo, a prestação do serviço em qualidade satisfatória, o que certamente não atende ao interesse do consumidor.

O processo de revisão tarifária da Light começou em novembro de 2003 e terminou em janeiro de 2005. A demora deveu-se basicamente à dificuldade técnica de calcular a base de remuneração líquida — finalmente decidida em R\$ 4,3 bilhões. Enquanto o cálculo final não era atingido (as informações dadas pela empresa ainda estavam incompletas), a base de remuneração havia sido estimada conservadoramente — isto é, a favor dos consumidores — em R\$ 3,5 bilhões.

Tarifa mais baixa do que a justa pode agradar no curto prazo, mas implica, no médio prazo, em serviço não confiável

Essa estimativa foi utilizada no cálculo de um reajuste médio, concedido em novembro de 2004, de 5% (e não 13%, como tem sido noticiado). Na ocasião, a Light entrou com recurso contra a decisão, que só pôde ser acatado pela Aneel, em janeiro de 2005, após a empresa ter completado as informações.

Portanto, a conclusão da revisão tarifária, iniciada em 2003, só ocorreu agora, com a substituição da base de remuneração provisória da Light, de R\$ 3,5 bilhões, pela base definitiva, calculada em R\$ 4,3 bilhões. E, essa diferença, somada a outros créditos da concessionária junto aos consumidores, garante à empresa o direito a um acréscimo médio na tarifa de 6%, se aplicado imediatamente.

O acréscimo será maior, se aplicado em novembro (data do próximo reajuste da concessionária), porque o crédito sofreria correção pela taxa Selic. O total de 11% (5% em novembro de 2004 e 6% agora) é inferior tanto ao que a Light pretendia, quanto ao resultado de um reajuste regular, caso tivesse sido aplicado em novembro de 2004.

Contudo, só o Ministério da Fazenda poderia antecipar o início do pagamento do montante que os consumidores "devem" à Light, de novembro para fevereiro de 2005, por imposição da Lei do Real. Ao contrário do que tem sido noticiado, o ministério não cogita cancelar o direito da Light à remuneração calculada pela Aneel. No caso, a responsabilidade do Ministério da Fazenda consiste em decidir sobre o momento certo de fazer valer esse direito. Naturalmente, considerando o impacto sobre a economia.

Durante o processo de revisão, a Aneel detectou que a situação financeira da Light — causada, entre outras razões, pela subestimação da base de remuneração líquida — já estava causando dificuldades operacionais à empresa, ameaçando a confiabilidade do fornecimento de energia. Embora tal diminuição de confiabilidade não signifique certeza de problemas futuros, a diretoria da Aneel chegou a cogitar, por prudência, a realização de uma revisão tarifária extraordinária. Nessa hipótese não caberia consulta ao Ministério da Fazenda.

Essa alternativa foi abandonada, porque uma revisão extraordinária só pode ser aplicada quando ocorre algum evento imprevisível. Não pode ser acionada por conta do aumento da probabilidade de que venha ocorrer algum problema (a lei de probabilidades não foi ainda aprovada pelo Congresso Nacional...).

A Aneel nunca cogitou conceder à Light nem um centavo a mais do que ela tem direito. A motivação não é socorrer os acionistas da concessionária com recursos retirados dos consumidores, como foi noticiado, e sim proteger os próprios consumidores das consequências de um eventual prejuízo no fornecimento de energia provocado pelo desequilíbrio da concessionária. A missão da Aneel é assegurar que o serviço público de energia elétrica seja prestado continuamente, com tarifa justa. Tarifa mais baixa do que a justa pode agradar no curto prazo, mas implica, no médio prazo, em serviço não confiável.